

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA



### CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º Fica fundada por um grupo de moradores amigos, do bairro Morada Nova uma entidade civil denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MORADA NOVA", Com sigla, "ACBMN", por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado e de caráter cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com sede á Rua José Mendes Ferreira nº 90, Bairro Morada Nova, Contagem, MG, CEP 32143522 Com Sede e foro nesta Cidade.

§ único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento em bem-estar social do Bairro visando seu melhoramento seja através da sua interveniência junto aos poderes públicos, seja através do incentivo ás iniciativa privadas.
- II – Proporcionar aos associados, atividades cívicas recreativas, esportivas, culturais e assistenciais, principalmente às famílias desamparadas.
- III – Promover a união da comunidade, através de encontro, palestras e debates dos problemas comuns.
- IV – Obter a cooperação objetiva dos membros da comunidade para os fins a que a "ACBMN" se destina.
- V – Desenvolver atividades de relevância pública e social

### CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º - Poderão fazer parte do quadro social da "ACBMN" todas as pessoas físicas e jurídicas que o desejarem, sem distinção de raça, religião, classe e profissão, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a dezoito anos, desde que desejam a colaborar nas realizações da "ACBMN" e aceite o presente Estatuto.

Art. 4º - Serão desligados da Associação os membros que:

- I – Concorrer para o desprestígio da Associação através de condutas não condizente com as finalidades da Entidade;
  - II – Os sócios titulares que faltarem a três Assembleias gerais ordinárias;
  - III – Qualquer membro que faltar ao pagamento das mensalidades por três meses consecutivos, sem motivos justificados, a juízo da Diretoria;
- § 1º - Os membros da Associação que se incorrer nos incisos acima e que desejar se desligar, fará seu pedido por escrito á Diretoria.
- § 2º - Os membros desligados perderão todos e qualquer direito sobre a Associação comunitária do Bairro Morada Nova;
- § 3º - A exclusão por falta inaceitável será por iniciativa da maioria dos sócios;
- § 4º - Os membros deligados serão notificados dez dias antes da Assembleia Extraordinária, convocada para esta deliberação;
- § 5º - Os membros só poderão ser desligados pela maioria majoritária;
- § 6º - Os membros desligados terão direito a representante e advogado, tendo uma prazo de 15 dias para recorrer.

Art. 5º - ficam estabelecidas quatro categoria de sócios:

- 1- **Fundadores:** aqueles que idealizaram e promoveram meios para a instituição desta Associação;
- 2- **Contribuintes:** aqueles que proposto e aceito pagarem as contribuições estabelecidas pela "ACBMN";
- 3- **Beneméritos:** aquele que tenham prestado relevantes e assinalados serviços á "ACBMN".

*Parágrafo único - O título de benemérito será conferido a critério do conselho Deliberativo, por proposta sua ou da Diretoria.*

- 4- Honorários: aqueles que o Conselho Deliberativo julgar merecedoras desta notoriedade prestado á Associação.  
Parágrafo Único - Os sócios honorários não têm direito de voto e de serem votados.

Art. 6º - São direitos dos sócios, de acordo com suas categorias, que lhe asseguram neste Estatuto:

- I - Frequentar a Sede Social, participar das festividades ou outras realizações e beneficiar-se da assistência da "ACBMN";
- II - Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de voto;
- III - Propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- IV - Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo;
- V - Propor por escrito ou verbalmente quaisquer medidas que julgue necessárias ou proveitosas á "ACBMN";
- VI - Percorrer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
- VII - Participar das vantagens que foram votadas pela Assembleia Geral ou estabelecidas pela Diretoria;

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I - Colaborar para o progresso da Associação;
- II - Contribuir financeiramente para a efetivação das atividades da Associação, pagando a taxa de inscrição e as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- III - Acatar os atos da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Fazer para merecer o direito de voto;
- VI - Obedecer ás disposições do Estatuto e do regulamento interno;
- VII - Auxiliar nas iniciativas da "ACBMN".

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Para sua administração e direção, a "ACBMN" terá os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria;

Art. 9º - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções desde que estas não sejam contrárias ás leis civis vigentes e a este Estatuto e, será constituída de sócios das três primeiras categorias.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de julho, por convocação, com metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois.

Parágrafo Único - Nesta Assembleia Geral Ordinária, serão eleitos e empossados os membros efetivos do conselho deliberativo, com seus respectivos suplentes, para o período seguinte, quando vencido o mandato, ocasião em que será lido o relatório anual da Diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal. Será também eleita, quando vencido o seu mandato, a Diretoria.

Art. 11º - O presidente da Diretoria fará a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, fazendo escolher entre os presentes um sócio que presida a Assembleia, o qual escolherá dois secretários para a sessão.

Art. 12º - Escolhida a mesma diretoria esta dirigira os trabalhos.



13  
Alm

Parágrafo Único - Em caso de Assembleias gerais Extraordinárias, no edital de convocação, devem constar assuntos a serem tratados e deles não se poderá fugir.

Art. 13º - O Conselho fiscal é um órgão autônomo composto de três membros para um mandato de 4 anos.  
Art. 14º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização das contas e tudo que for do interesse da ACBMN e principalmente;

- I - Examinar os livros, documentos e correspondência de qualquer natureza, que terá o prazo que lhe for dado pela diretoria, para quem os devolvera devidamente visados;
- II - Estudar devidamente o balancete de cada mês, verificar o estado do livro caixa, apresentando parecer;
- III - Requerer á Diretoria a convocação imediata do conselho Deliberativo, caso encontre alguma irregularidade.

§ Único - Se a diretoria deixar de atender esta solicitação, o conselho fiscal, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15º - A diretoria da ACBMN eleita pela Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte constituição

- I- Presidente
- II-vice- presidente
- II-primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro;
- III- primeiro secretario e segundo secretario;

Art. 16º - A duração do mandato da diretoria será de quatro anos.

§ Único - Na hipótese de não haver apresentação de nova chapa, no prazo estipulado no edital de convocação, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e, da diretoria, poderão reassumir seus cargos por mais quatro anos.

Art. 17º - A "ACBMN" será representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo presidente da diretoria ou seu representante legal.

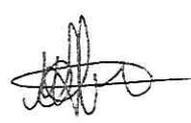
Art. -18º - Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. -19º - A administração da "ACBMN" será feita de acordo com os dispositivo do presente estatuto

Art. 20º - No desempenho de seu mandato, cabe á diretoria;

- I - Reunir-se bimestralmente, cabendo ao presidente convocar as seções, cujas deliberações, só serão legais se contarem com os votos da maioria simples;
- II- Auscultar as necessidades dos moradores;
- III- Propugnar pelo desenvolvimento do bairro;
- IV- Admitir ou recusar os candidatos a sócios;
- V - Depositar os fundos pertinentes a ACBMN em estabelecimento bancários, idôneos, sendo as respectivas retiradas feitas por meios de cheques assinados pelo presidente, com o primeiro tesoureiro ou seus substitutos legais;
- VI- Estudar e propor ao conselho deliberativo as reformas que julga necessárias no estatuto da ACBMN.

Art. 21º - compete ao presidente;



- I- Convocar as Assembleias Gerais;
- II- Convocar sessões da diretoria e presidi-las exercendo o direito de vota apenas em caso de empate;
- III - Nomear ou demitir os titulares para os cargos não efetivos da diretoria, que serão da sua confiança;
- IV- Representar a "ACBMN" , ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- V- Autorizar o pagamento das despesas da "ACBMN";
- VI- Assinar as atas da diretoria depois de aprovadas e encerradas as assinaturas no livro de presença;
- VII - Assinar cheques e realizar movimentações financeiras junto ao primeiro tesoureiro.

Art. 22º - compete ao vice-presidente

I-Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções

II-Substituir o presidente no seu impedimento e, em caso de vacância do cargo assumir definitivamente presidência.

Art.23º-Compete ao primeiro secretário:

- Substituir o vice presidente no seu impedimento;
- II-Redigir a correspondência da "ACBMN";
- III-Redigir e ler as atas da diretoria relacionar os sócios e ter sob sua custódia e responsabilidade o expediente da secretaria;

Art. 24º-Compete ao segundo secretário;

- I-Substituir o segundo secretario em seus impedimentos;
- II- Auxiliar o primeiro secretario em tudo aquilo que lhe for solicitado no desempenho da função;

Art.25º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Ter sob sua responsabilidade os fundos da ACBMN
- II- Assinar com o presidente todos os documento de responsabilidade financeira
- III- Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente
- IV- Apresentar nas reuniões mensais, um balancete das receitas e das despesas do mês anterior e, anualmente da tesouraria;
- V- Efetua depósito em agencia bancaria idônea, das importâncias pertencentes a ACBMN;
- VI- Assinar juntamente com o presidente, cheques emitidos pela tesouraria;
- VII- Apreciar as contribuições ou outros quaisquer valores fazendo a expedição de recibos;

Art. 26º compete ao segundo tesoureiro:

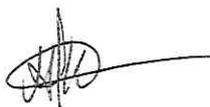
- I - Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos temporários ou definitivamente;
- II -Auxilia-lo nos serviços da tesouraria

Art. 27º - Todos os membros da diretoria são obrigados a assistir as seções salvo em de força maio.

#### CAPITULO IV - DO PATRIMONIO.

Art. 28º - O patrimônio será ilimitado e constituído por todos os direitos que a ACBMN venha possuir e será formado de:

- I- Bens móveis e imóveis;
- II- Depósito bancário;
- III-Donativos legados e contribuições



Art. 29º- Nenhum bem pertencente a ACBMN poderá ser alienado ou hipotecado, sem manifestação dos associados em votação secreta realizada em assembleia geral extraordinária.

Art. 30º – A receita da ACBMN necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – Produto líquido de promoções de beneficência;
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – Termos de fomento, colaboração e Convênios, auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º -Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 31º A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 32º A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

*Parágrafo único – O IFC não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.*

Art.33º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos.

#### CAPITULO V –DA DISSOLUCAO DA “ACBMN”

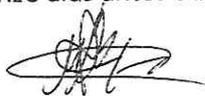
Art. 34º- A “ACBMN” não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade senão por assembleia geral extraordinária e com a presença de metade mais um, do associados , em primeira convocação, e, de um, em convocação.

Art. 35º- No caso de dissolução das entidades, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e ou a entidades públicas.

#### CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - Todos os membros da diretoria serão eleitos para seus mandatos em chapa única

§ Único – As chapas serão registradas até quinze dias antes da eleição.



CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37º- Os sócios não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela "ACBMN".

Art. 38º - Quando oportuno, a "ACBMN" publicará assuntos de interesse da comunidade.

Art. 39º - Será adotado como abreviatura oficial da Associação Comunitária do Bairro Morada Nova, a sigla "ACBMN".

Art. 40º -\_Em caso de pedido coletivo da diretoria , caberá ao conselho deliberativo eleger uma nova diretoria.

Art.41º -Tanto na assembleia geral como no conselho deliberativo e fiscal, o voto será pessoal e nunca por representação ou procuração.

Art.-42º – O presente estatuto só poderá ser modificado ou emendado em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, proposta da diretoria, em conjunto com o conselho deliberativo, ou requerimento de 50º (cinquenta por cento) dos sócios em plenos direitos.

Art. 43º-Os casos omissos neste estatuto serão resolvido pelo conselho deliberativo, com posterior aprovação da assembleia geral.

Art.-44º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45º- O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02 de abril de 2017.

Contagem, 02 de abril de 2017.

*Maria de Fatima Alves*  
Maria de Fatima Alves

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG  
Oficial: Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161  
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o numero 4617 e  
AVERBADO no Livro A sob o numero 2475.  
Contagem, 07 de Junho de 2017

O Oficial *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG  
Selo Eletrônico No. BKN77942  
Cód. Seg.: 7333.5270.5552.9097  
Quantidade de atos Praticado(s): 008  
Emol.: R\$126,25 , Racome: R\$7,54, T.F.J. R\$44,51  
Total: R\$178,30  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>